



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2019-PLEN/SF

(DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2014, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a fim de dispor sobre o tempo de mandato, a posse e a época de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Fátima Bezerra

RELATOR ADHOC: Senador Donizeti Nogueira

26 de Agosto de 2015

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, acerca do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2014, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a fim de dispor sobre o tempo de mandato, a posse e a época de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
RELATOR “AD HOC”: Senador **Donizeti Nogueira**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2014, de autoria do Senador Paulo Paim. A iniciativa busca unificar a data de eleição dos representantes da sociedade civil para os conselhos de idosos em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como estabelecer o tempo de mandato e a data de posse dos conselheiros.

Na justificativa do projeto, o autor argumenta que a posse dos conselheiros no início do segundo e quarto anos do mandato do Chefe do Executivo lhes permitirá a coleta de informações relevantes sobre a realidade da população idosa, o que contribuirá para o aprimoramento da sua atuação na propositura e no controle social de políticas públicas. Além disso, visa a provocar uma participação mais qualificada dos conselheiros no que tange à elaboração de leis orçamentárias e ao acompanhamento da execução orçamentária.

O autor destaca que a proposição é dotada de caráter organizacional e, assim, preserva a autonomia dos entes federados. Ademais, o projeto salienta a importância das organizações da sociedade civil na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Encaminhado ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última o exame terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção aos idosos. Este é o caso do PLS nº 262, de 2014, que objetiva fortalecer a atuação dos conselhos do idoso, previstos pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

A Lei nº 8.842, de 1994, é um importante marco na promoção dos direitos das pessoas idosas. Ao estabelecer a Política Nacional do Idoso, o diploma deu continuidade à diretriz estabelecida pela Constituição da República no art. 230, que dispõe sobre o amparo a pessoas idosas, estabelecido como dever da família, da sociedade e do Estado, que devem assegurar a participação dessa parcela da população na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. De igual forma, a referida lei assinalou seu compromisso com a busca da autonomia, da integração e da participação efetiva desse segmento populacional na sociedade.

A lei concebeu, no art. 6º, os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso, órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. De acordo com o seu art. 7º, compete aos conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Os conselhos do idoso foram uma reivindicação dos movimentos sociais. A exemplo dos demais conselhos de políticas públicas, inserem-se em um novo paradigma de democracia, denominada de participativa ou deliberativa, em que a gestão dos negócios públicos é compartilhada por representantes estatais e não estatais.

Sob essa perspectiva, o PLS nº 262, de 2014, tem o mérito de aprimorar a legislação citada porque, em primeiro lugar, deixa evidente a opção do legislador para que os conselheiros provenientes das organizações

de sociedade civil sejam eleitos, em votação a ser realizada no primeiro e no terceiro anos dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo da circunscrição do conselho. Ao suprir a omissão legislativa atual a respeito do assunto, essa determinação decerto se refletirá em maior representatividade dos idosos nos conselhos.

Em segundo lugar, propõe a unificação da data de eleição desses conselheiros, designada para a última semana de outubro, mês em que são tradicionalmente realizadas as eleições gerais no Brasil. Essa associação pode reforçar entre as pessoas idosas a vontade de participar da escolha de seus representantes, uma das formas de exercício da cidadania.

Em terceiro lugar, fixa uma data comum para a posse dos conselheiros eleitos e dos conselheiros representantes governamentais, a saber, no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição dos primeiros. A solução proposta parece-nos apropriada, uma vez que aperfeiçoará a realização de treinamentos e capacitações e propiciará o nivelamento do conhecimento partilhado pelos conselhos.

Outro ponto a ser observado se refere à previsão do mandato de dois anos para os conselheiros egressos dos movimentos sociais em defesa dos idosos. Embora à primeira vista possa parecer um prazo exíguo, o PLS nº 262, de 2014, admite uma recondução dos conselheiros, o que contorna a possível ausência de tempo hábil necessário ao desenvolvimento das atividades complexas de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política do idoso, as quais não raro superam o período de dois anos.

Por fim, a regra de prorrogação dos mandatos vigentes até a data da posse dos conselheiros eleitos na forma da proposição visa a resguardar o caráter paritário dos conselhos e mesmo o funcionamento dessas instituições, que poderia ser prejudicado caso o término dos mandatos atuais dos conselheiros representantes da sociedade civil antecedesse o mês de fevereiro, data da posse dos novos conselheiros eleitos.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2014.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Donizeti Nogueira, Relator “ad hoc”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 71ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 26 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT) <i>Regina Sousa</i>	2. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	3. Telmário Mota (PDT) <i>Telmário Mota</i>
Fátima Bezerra (PT) <i>Fátima Bezerra</i>	4. Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>
Donizeti Nogueira (PT) <i>Donizeti Nogueira</i>	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD) <i>Hélio José</i>	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB) <i>Rose de Freitas</i>	3. Marta Suplicy (S/Partido) <i>Marta Suplicy</i>
Omar Aziz (PSD) <i>Omar Aziz</i>	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i>	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>Cássio Cunha Lima</i>	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe Rodrigues</i>	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	1. Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>
Vicentinho Alves (PR) <i>Vicentinho Alves</i>	2. VAGO